LEI Nº 694, DE 01 DE JUNHO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS A TÍTULO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO FUNDEF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 5º da Emenda Constitucional nº 114/2021;
CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 14.325/2022, que estabeleceu critérios para o recebimento do abono FUNDEF;
CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 02/2022-GTI FUNDEF/FUNDEB-1ªCCR/MPF:

O Prefeito do Município de Chã Preta, estado de Alagoas, **MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e as demais leis vigentes, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As receitas auferidas pelo Município de Chã Preta/ AL por força de Precatório Judicial pago pela União Federal, decorrente de ações judiciais que tenham por objeto a complementação de parcela do FUNDEF, serão utilizados na forma prescrita nesta Lei.

Art. 2º - Dada a natureza desses recursos, a utilização dos valores será feita exclusivamente em despesas relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino da rede municipal, conforme destinação originária do Fundo.

Art. 3º - Da aplicação de que trata o art. 1º desta lei, no mínimo 60% (sessenta por cento) do saldo remanescente deverão ser repassados aos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono, vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão, conforme parágrafo único do art. 5º, da Emenda Constitucional nº 114/2021.

Art. 4º - Farão jus ao recebimento dos 60% (sessenta por cento) os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006, atingindo assim, ativos, inativos e pensionistas, desde que comprovem efetivo exercício na rede pública municipal de ensino à época.

§ 1º - A critério do Poder Executivo e inexistindo vinculação prévia dos recursos, os profissionais do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo do Quadro de Pessoal da rede pública municipal de ensino poderão ser contemplados com eventual pagamento de parte dos valores dos precatórios de que trata esta Lei, fazendo-se uso para tanto, em todo ou em parte, dos juros e/ou aplicações decorrentes do valor correspondente aos 60% (sessenta por cento), ou por outro meio que garanta a contemplação, desde que os profissionais se enquadrem nas mesmas hipóteses previstas no caput deste artigo.

§ 2º - O valor recebido por cada beneficiário será calculado de acordo com o tempo de serviço no período previsto no caput, sendo aplicada a proporcionalidade correspondente à quantidade de meses trabalhados no ano correspondente, sendo necessário, para os contratados da época, comprovação através de documentos, tais como declaração do local de trabalho, cópias de contracheques, seguidos de livros-ponto e/ou diário de classe.

§ 3º - O pagamento de que trata o caput deste artigo poderá ser efetuado da seguinte maneira:
I– Os beneficiários que estiverem com vínculo administrativo ativo no Município, receberão na conta bancária em que são depositados seus vencimentos regulares.
II – Os beneficiários que se encontrem aposentados pelo RPPS, receberão na conta bancária em que são depositados seus proventos de aposentadoria.
III – Os beneficiários que não estiverem mais vinculados ao Município de Chã Preta, por exoneração, demissão, morte ou licença, terão direito ao valor especificado, devendo os interessados apresentar conta bancária para depósito ou inventário judicial para habilitação do crédito.

§ 4º - Na hipótese de falecimento do beneficiário, serão considerados beneficiários legais aptos à percepção do pagamento aqueles que estejam regularmente inscritos na qualidade de dependentes legais do *de cujus* perante o Fundo de Seguridade Social dos Servidores do Município de Chã Preta - FUNSERP ou mesmo perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

§ 5º - Havendo sobra dos recursos dos 60% (sessenta por cento) previstos no caput deste artigo e não reivindicados pelos beneficiários ou interessados dentro do prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação da lista, os valores serão revertidos e o recurso será redistribuído entre os beneficiários da lista final, vedado o emprego das verbas em qualquer outra finalidade.

Art. 4º - O repasse autorizado por esta Lei:
I - Possui natureza de abono e, por conseguinte, não tem natureza remuneratória;
II - Não se incorpora a remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais;

III - Não incidirão descontos previdenciários;
IV- Poderá ser considerado para efeitos de incidência de IRPF.

Parágrafo Único – O respectivo pagamento será efetuado em parcela única.

Art. 5º - Fica criada a Comissão Especial para acompanhamento de aplicação prevista no art. 3º desta lei.

§ 1º - A Comissão Especial para acompanhamento será formada por até:
I – 02 (dois) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo;
II – 02 (dois) membros do Sindicato representante dos servidores municipais.
III – 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
IV – 02 (dois) membros do Poder Legislativo Municipal indicados pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 2º - São atribuições da Comissão Especial:
I – Elaborar a relação dos profissionais do Magistério que terão direito ao recebimento dos recursos oriundos do FUNDEF, observando os termos do art. 3º desta lei;
II – Indicar os valores a ser pago aos profissionais do magistério a serem beneficiados, observando os termos do art. 3º desta lei;
III – Requerer informações ou documentações aos setores de recursos humanos do Município de Chã Preta relacionados com a atividade da comissão;
III – Acompanhar os pagamentos a serem realizados pelo Município aos beneficiários indicados pela Comissão Especial;
IV – Receber e analisar requerimentos e documentos de eventuais beneficiários que possam não constar na relação a ser elaborada pela Comissão;
V – Estabelecer os critérios de desenvolvimento dos trabalhos, inclusive quanto a periodicidade de reuniões;
VI – Adotar outras medidas cabíveis, desde que de acordo com a finalidade desta lei.

§ 3º - A Comissão será presidida por um dos membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º - Ao final dos trabalhos, a listagem final de beneficiários será encaminhada para homologação pelo Prefeito e publicação no diário oficial do Município, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias para impugnação de qualquer interessado.

§ 5º - As impugnações apresentadas devem ser dirigidas à Comissão, que analisará dentro do prazo de 05 (cinco) dias, devendo encaminhar o resultado para homologação pelo Prefeito e publicação no diário oficial do Município.

§ 6º - O Prefeito pode, a qualquer tempo, requerer informações à Comissão a respeito do andamento dos trabalhos, bem como para sanar dúvidas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta exclusivamente das receitas decorrentes de Precatórios Judiciais que tenham por objeto a complementação de parcela do FUNDEF, sem qualquer contrapartida por parte do Município de Chã Preta.

Art. 7º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial ou suplementar, inclusive criando elementos de despesa até o limite necessário, em dotação orçamentária específica, através de Decreto, consoante Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º - Eventuais omissões à regulamentação desta Lei deverão ser sanadas mediante edição de decreto.

Art. 9º - Após a sua aprovação, a presente lei será encaminhada ao Ministério Público e ao Poder Judiciário para que autorizem o Município a realizar respectivo pagamento aos servidores municipais.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Chã Preta/AL, 01 de junho de 2023.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na sala da Secretaria Municipal de Administração em 01 (primeiro) de junho de 2023, e fixada no mural desta Prefeitura e na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.

Ana Izabel Holanda Passos
Ana Izabel Holanda Passos
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos